



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 469/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PINHEIRO SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA ME

C.N.P.J / CPF: 10785006000175

ATIVIDADE LICENCIADA: SEDE DE EMPRESA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA D-2, N.º 464 LOTEAMENTO ARUANA, , ZONA DE EXPANSÃO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à operação da Sede da Empresa Pinheiro Serviços Terceirizáveis LTDA ME. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação, em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. Para o tratamento do esgoto gerado no empreendimento foi implantado um sistema composto por 01 Tanque de Acumulação com remoção periódica dos efluentes gerados por equipamento mecânico de sucção e caminhão tanque.
6. A limpeza do sistema de esgoto deve ser executada periodicamente por empresa especializada e licenciada.
7. Os sistemas de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverão ser operados de

maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.

8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/90.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. Durante a execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:19:44 do dia 12/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006133/TEC/LI-0321 e Parecer Técnico PT-8796/2013-8810

Válida até 12/03/2016

Código de controle da licença: d7f9924227d18fd3b758a37ec6f19188

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.